

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(ao Substitutivo do Sen. Eduardo Gomes ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

(Proposta pela Sen. Teresa Leitão)

Dá-se ao artigo 3º do Substitutivo ao PL nº 2.331, de 2022, a seguinte redação:

Art. 3º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I – os serviços que disponibilizam conteúdos audiovisuais sob demanda de forma incidental ou acessória, assim compreendida a disponibilidade de vídeos em caráter secundário e complementar a outros conteúdos de imagem, texto ou áudio, independentemente da organização em catálogo, e desde que a disponibilização de conteúdos audiovisuais não represente a oferta principal do serviço;

II – a oferta ou transmissão simultânea de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de acesso condicionado previsto pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

III – serviços destinados à transmissão/disponibilização de jornalísticos e informativos, incluindo telejornais, debates, entrevistas, reportagens ou outros programas que visem a noticiar ou a comentar eventos;

IV – serviços destinados à disponibilização/venda de jogos eletrônicos;

V – serviços destinados à disponibilização de conteúdos audiovisuais sob demanda que consistam em aulas de vídeo ou outros materiais com finalidade estritamente educacional, inclusive aqueles destinados a escolas e universidades, como material de suporte didático ou paradidático; e

VI – serviços vinculados a órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime os provedores de serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdo e os provedores de televisão por protocolo de internet das obrigações previstas nos artigos 7º e 15º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca modificar o objeto da exclusão do presente Substitutivo, excluindo serviços que não são caracterizados enquanto serviços de vídeo sob demanda, tais como jogos eletrônicos, serviços jornalísticos, serviços vinculados a órgãos dos três poderes, dentre outros.



As exclusões operadas pela presente emenda se baseiam em fatores como o interesse público (como no caso dos materiais didáticos e dos serviços vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), a natureza da transmissão realizada (como no caso dos conteúdos incidentais ou efêmeros), ou na exclusão de conteúdos já regulados por lei específica (como é o caso dos serviços de acesso condicionado).

A menção a serviços ao invés de conteúdos, por sua vez, é necessária porque as obrigações presentes no Substitutivo em análise incidem sobre os serviços de vídeo sob demanda, e não sobre o conteúdo. Trata-se, assim, de uma regulação econômica, e não de conteúdo. Logo, por coerência, a exclusão deve ser feita com base no serviço realizado.

Por fim, a emenda prevê expressamente que os provedores de serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdo e os provedores de televisão por protocolo de internet não se eximem das obrigações de credenciamento. Tal comando busca garantir que o órgão responsável possa, por meio do credenciamento de tais serviços, conhecer o mercado de vídeo sob demanda em sua totalidade, além de efetivamente fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte daqueles por elas abrangidos.

SENADORA TERESA LEITÃO

